

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação			
Designação do Projeto:	Instalação Agropecuária da Agrolandeiro, Lda.		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 1, alínea e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesias de Silveiros e Viatodos, concelho de Barcelos		
Proponente:	Agrolandeiro, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Data: 11 de julho de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. À construção de uma nitreira adicional com a capacidade de 420 m³. 2. À obtenção de parecer da Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, no que se refere a utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN. 3. À obtenção do Título de Utilização dos Recursos Hídricos para o furo que atualmente não está a ser utilizado (Furo 2), caso o mesmo não esteja devidamente selado. 4. À obtenção do licenciamento para a utilização do efluente tratado proveniente do matadouro Carnes Landeiro, S.A. na rega das culturas agrícolas da exploração em causa, nos termos previstos no artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. 5. À execução do Projeto de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) até à tomada de decisão a proferir pelo Grupo de Trabalho REAP - Regime do Exercício da Atividade Pecuária (licenciamento REAP). 6. Ao cumprimento do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a aprovar pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte). 7. Ao integral cumprimento das medidas de minimização elencadas na presente DIA e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso do desenvolvimento do projeto, bem como à apresentação dos elementos à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), previamente ao licenciamento e à implementação dos Planos de Monitorização.
------------------------	--

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para apreciação e aprovação, previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Projeto de Recuperação Ambiental e Integração Paisagística (PRAIP) parcelar, que aponte as soluções, concetuais e de execução, tendentes à: <ol style="list-style-type: none"> i. Renaturalização do leito e margens em toda a extensão da linha de água em Reserva Ecológica Nacional (REN) que constitui o limite sul da propriedade, com reposição à superfície do troço entubado e reconstituição de galeria ripícola. Deverá recorrer-se a espécies arbóreas e arbustivas autóctones características desta consociação vegetal, por forma a recuperar e assegurar
--	---



	<p>as funções biofísicas e ecológicas deste curso de água e garantindo que não estabeleça qualquer ligação à charca existente, exceto através de descarregador para encaminhamento de eventuais excedentes dessa charca;</p> <p>ii. Reposição da modelação original do terreno no limite sul, onde se realizou escavação, adotando uma forma o mais aproximada possível da original, contemplando a rearborização e cobertura vegetal com espécies arbóreas e arbustivas autóctones, e apresentando continuidade ecológica com a renaturalização a prever para a linha de água adjacente;</p> <p>iii. Reposição de galeria ripícola no troço de linha de água em REN que constitui parte do limite norte da propriedade, à semelhança do indicado no ponto i).</p> <p>O PRAIP a apresentar deverá estar desenvolvido ao nível do projeto de execução, devendo fazer parte integrante do mesmo, entre outras, as seguintes peças fundamentais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Memória descritiva e justificativa das soluções a implementar;• Plano geral da intervenção;• Planos parcelares das ações de modelação, renaturalização e reposição do terreno;• Planos de plantação e/ou sementeiras;• Caderno de Encargos;• Mapa de medições;• Orçamentação;• Plano de acompanhamento da fase de instalação do projeto, que deverá prever um período nunca inferior a 3 anos.
--	---

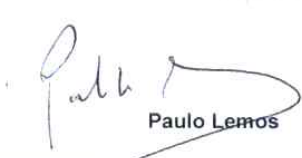
Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização	
Fase de exploração	
1.	Nas atividades a desenvolver, deverá ser sempre cumprido o disposto no Código de Boas Práticas Agrícolas e no Manual de Fertilização de Culturas, elaborado pelo Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, 2006.
2.	No que respeita aos estrumes/chorumes, deverá ser acautelado o cumprimento das interdições e condicionantes à valorização agrícola de efluentes pecuários, previstas no artigo 10º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
3.	A zona a regar deve estar devidamente sinalizada por forma a permitir a imediata constatação de que se trata de uma zona sujeita à rega com águas residuais.
4.	Nos reservatórios ou outras estruturas de armazenamento das águas residuais tratadas a utilizar na rega, devem ser colocados avisos, facilmente visíveis, com o seguinte texto: Água não potável.
5.	Durante a rega por aspersão, deverá ser possível medir a velocidade do vento junto de qualquer dos aspersores. Para isso, deve existir na instalação um anemómetro amovível.
6.	No caso de rega por aspersão, a rega não deve ser iniciada se se observar a ocorrência de vento suficientemente forte para provocar o arrastamento das gotículas para fora da zona a regar, sendo a velocidade máxima admissível do vento de 3,5 m/s.
7.	Durante as regas, os operadores dos sistemas devem usar equipamento de proteção destinado a reduzir o risco de contato com as águas residuais e de inalação de aerossóis (luvas, calçado adequado e, no caso da rega por aspersão, máscara para proteção das vias respiratórias).

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
8. Deve ter-se em atenção que as quantidades de nutrientes (azoto, fósforo e potássio) veiculadas pela água de rega durante o ciclo vegetativo de uma dada cultura não devem exceder as quantidades estimadas para satisfazer as correspondentes necessidades dessa cultura (tendo em conta as quantidades dos nutrientes aplicadas sob a forma de fertilizantes minerais e orgânicos).
9. Deve ser feita uma escolha criteriosa dos pesticidas usados.
10. Preservação e requalificação das lagoas existentes, potenciando as suas funções ecológicas favoráveis à fauna, nomeadamente através da plantação das suas margens com espécies da flora natural local, específicas destas zonas húmidas.
11. Controlo da ocorrência de eventuais ações de degradação das áreas adjacentes à área de carvalhal (Habitat 9230, subtipo pt1), junto à linha de água a sul, bem como ao longo da linha de água, no limite norte da propriedade.
12. Obrigatoriedade de reportar à Autoridade de AIA todas as reclamações que surjam no âmbito do ruído provocado pela instalação agropecuária, bem como qualquer intervenção ou alteração no processo de funcionamento, incluindo a introdução de novos equipamentos, para serem avaliadas as implicações ao nível do ruído, e caso seja necessário, a obrigatoriedade de apresentar uma nova avaliação do ruído ambiental.
13. Assegurar a limpeza dos estábulos de forma periódica.
14. O transporte dos excedentes de estrume pelas vias públicas deverá ser efetuado com a carga coberta minimizando assim eventuais derrames e espalhamento nas vias de acesso.
15. Caso, no futuro, seja elaborado um novo projeto com impacte no solo, a fase de obra deverá ser objeto de acompanhamento arqueológico.
Fase de desativação
16. Previamente à desativação da instalação agropecuária, deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, para aprovação, um Plano de Gestão Ambiental específico para esta fase.
Programas de Monitorização
<u>Aspetos Socioeconómicos</u> Divulgação do projeto pelos meios locais através de um Plano de Comunicação, por exemplo, nas Juntas de Freguesia, que deverá basear-se num livro de registo (da responsabilidade do proponente), acompanhado de informação com as principais características do projeto, bem como das medidas de minimização e das monitorizações a aplicar, conforme o estipulado na presente DIA. Este Plano de Comunicação deverá apresentar uma linguagem acessível e cumprir a função essencial de constituir uma ferramenta base sobre a qual se desenvolverão todas as ações de divulgação do projeto junto da população local e do público interessado, em geral. Os resultados do plano de comunicação terão de ser vertidos num Relatório, a apresentar à Autoridade de AIA com periodicidade anual e durante a vida útil do projeto, que deverá conter as eventuais sugestões e/ou pedidos de informação registados, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente.
<u>Efluentes Pecuários</u> Sem prejuízo do estipulado no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar pela DRAP Norte, durante a fase de exploração, deverão ser efetuadas análises aos efluentes pecuários produzidos, com o objetivo de conhecer as características físico-químicas dos estrumes produzidos e de modo a permitir aferir se as quantidades de azoto total a aplicar ao solo são as adequadas.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:
Medidas de minimização
<p>Para este efeito será efetuada duas vezes por ano a caracterização físico-química do estrume produzido. Os parâmetros a monitorizar serão os teores de azoto total, fósforo e matéria orgânica.</p> <p>Caso os valores obtidos demonstrem uma certa regularidade, pelo menos durante dois anos, considera-se desnecessário proceder à sua monitorização nos anos subsequentes, a menos que se verifiquem alterações a nível do funcionamento da instalação.</p> <p>As amostras a analisar devem ser o mais representativas possível do estrume a aplicar aos solos, pelo que devem ser recolhidas nas nitreiras, imediatamente antes de abril/maio e setembro/outubro, de forma a permitir calcular a quantidade adequada de estrume a aplicar ao terreno e culturas em causa.</p> <p>As amostras devem ser enviadas para laboratório acreditado devidamente preservadas (de acordo com os procedimentos que venham a ser definidos pela entidade responsável pela determinação).</p>

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
-------------------------	---

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
--	---

Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território  Paulo Lemos
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)</u></p> <p>A Comissão de Avaliação (CA) esboçou os procedimentos que seguidamente se sistematizam:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Análise setorial do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) – As apreciações técnicas específicas foram asseguradas pelas entidades integrantes da CA, no âmbito das respetivas competências e segundo a seguinte distribuição:<ul style="list-style-type: none">• Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N): Coordenação, Geomorfologia, Geologia, Sismicidade e Neotectónica, Solos e Capacidade de Usos do Solo, Flora e Fauna, Uso do Solo e Ordenamento do Território, Paisagem, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Sócioeconomia e Resíduos;• Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH Norte): Recursos Hídricos;• DRAP Norte: licenciamento REAP;• Direção Regional de Cultura do Norte (DRC Norte): Património;• Direção de Serviços Veterinários da Região do Norte (DSV Norte): aspetos veterinários e de bem-estar animal.2. Tendo em consideração que o procedimento teve início a 25 de outubro de 2012, a apreciação da conformidade do EIA teria de ocorrer até ao dia 6 de dezembro de 2012. No entanto, ao abrigo do ponto 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, houve suspensão do prazo através da solicitação de elementos adicionais no dia 21 de novembro de 2012, tendo decorrido 19 dias úteis do prazo estipulado.3. Os elementos mencionados foram recebidos a 29 de janeiro de 2013, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 13 de fevereiro de 2013 e a data de conclusão do procedimento para o dia 25 de junho de 2013.4. Verificando-se que o Aditamento ao EIA preenchia genericamente os requisitos solicitados, foi emitida, no dia 11 de fevereiro de 2013, a Declaração de Conformidade do EIA, que foi remetida à DRAP Norte.5. Ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, aquando da declaração de conformidade do EIA, foi ainda solicitado novo pedido de elementos adicionais no dia 11 de fevereiro de 2013.6. O 2º Aditamento ao EIA foi recebido a 19 de março de 2013.7. No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Barcelos, ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) e à Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional (ERN RAN), tendo todas as entidades prestado resposta em tempo útil. <p>A Câmara Municipal de Barcelos (CMB) entende não existir qualquer inconveniente na ampliação da Agrolandeiro, desde que sejam acautelados os requisitos legais e as recomendações das autoridades competentes. Não obstante, apresentou algumas considerações, relativas às instalações (representações cartográficas), aos efluentes gerados na exploração (necessidade de cumprimento do estipulado na Portaria n.º 638/2009, de 9 de junho e do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, a aprovar pela DRAP Norte), aos recursos hídricos (autorização de utilização dos recursos hídricos, entubamento parcial de uma linha de água, qualidade das águas superficiais e subterrâneas e necessidade de reconstituição da galeria ripícola com vegetação autóctone das linhas de água que atravessam a propriedade), qualidade do ar (emissão de odores) e fauna e flora (listagem das espécies animais).</p> <p>A ERN RAN entende que o EIA e aditamentos respondem genericamente às questões inumeradas de forma clara e objetiva. Contudo, refere a necessidade de aprofundar os aspetos relacionados com a manipulação e armazenamento do estrume produzido na exploração, no período que medeia entre a sua produção e a aplicação no solo. Em acréscimo, salienta a necessidade de solicitar autorização para a utilização não agrícola de solos classificados como Reserva</p>
---	--



	<p>Agrícola Nacional, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.</p> <p>Do parecer emitido ICNF salienta-se a indicação de que o local da pretensão não está abrangido por nenhuma das áreas sob sua administração ou jurisdição, tendo sido analisados os aspetos relacionados com a defesa da floresta contra incêndios, povoamentos florestais percorridos por incêndios e outros aspetos da respetiva competência. O ICNF emitiu parecer favorável ao projeto.</p> <p>8. A CA efetuou uma visita ao local no dia 3 de abril de 2013, tendo sido acompanhada por representantes da instalação agropecuária e respetivos consultores.</p> <p>9. Nesta visita ao projeto foi possível constatar, tal como referido no EIA, que a instalação agropecuária estava em pleno funcionamento.</p> <p>10. Tal constatação foi comunicada à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 36º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA).</p> <p>11. Durante a visita técnica foi igualmente possível observar intervenções realizadas em áreas afetas à Reserva Ecológica Nacional (REN), que consistiram na alteração do relevo para entubamento de um troço da linha de água junto ao limite sul da propriedade e na escavação de uma área adjacente, anteriormente florestada com pinhal e eucaliptal.</p> <p>Observou-se ainda uma charca em REN, não autorizada ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do regime jurídico da REN.</p> <p>12. Face ao observado na visita da CA e ao teor dos pareceres emitidos pelas entidades externas à CA, foram solicitados esclarecimentos complementares a 6 de maio de 2013, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.</p> <p>13. Entretanto, tendo a equipa responsável pelo EIA detetado incorreções no 2.º Aditamento ao EIA, apresentou os devidos esclarecimentos à Autoridade de AIA no dia 7 de maio de 2013 (3.º Aditamento ao EIA).</p> <p>14. A resposta aos esclarecimentos complementares solicitados foi apresentada em 14 de maio de 2013 (4.º Aditamento ao EIA).</p> <p>15. Após análise dos elementos referidos e reunião plenária da CA, realizada em 16 de maio de 2013, entendeu-se continuar por esclarecer alguns aspetos imprescindíveis para a emissão de parecer técnico final devidamente informado, tendo sido solicitado novo esclarecimento, em 16 de maio de 2013, ao abrigo do n.º 6 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro. Este Aditamento ao EIA (5.º) foi recebido a 17 de maio de 2013.</p> <p>16. No que se refere às questões colocadas pelas entidades externas consultadas (CMB, ICNF e ERN-RAN), entende-se que a informações prestadas nos vários Aditamentos recebidos, em conjunto com a apreciação técnica dos diversos descritores ambientais, estão devidamente acauteladas e, desde que cumpridas as Medidas de Minimização constantes na presente DIA, designadamente no que se refere ao Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (a aprovar pela entidade licenciadora), Código de Boas Práticas Agrícolas e Manual de Fertilização de Culturas, bem como implementados os planos de monitorização previstos.</p> <p>17. Realização da Consulta Pública e análise dos seus resultados.</p> <p>18. A taxa devida pelo procedimento de AIA foi liquidada em tempo útil, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do RJAIA, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro.</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 21 dias úteis, de 25 de fevereiro a 25 de março de 2013. Durante este período não foi rececionado qualquer contributo, sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.</p> <p>Contudo, contrariamente ao indicado na nota de envio e no EIA, onde se indicava que a localização do projeto abrangia unicamente a freguesia de Silveiros, foi esclarecido no 4.º Aditamento ao EIA, que a agropecuária também está inserida na freguesia de Viatodos (ambas pertencentes ao concelho de Barcelos).</p> <p>Deste modo, foi espoletada nova Consulta Pública, com início a 14 de maio de 2013 e término a 11 de junho de 2013, num total de 20 dias úteis. Durante este segundo período de Consulta Pública também não foi rececionado qualquer contributo, sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto da Instalação da Agrolandeiro, Lda.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respetiva Proposta de Decisão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, destacando-se, de seguida, os principais aspetos que a justificam.</p> <p>O projeto em análise refere-se a uma instalação agropecuária que já se encontra em funcionamento desde 1998, nunca tendo sido licenciada. Inicialmente, a instalação possuía apenas uma área de 700 m² e albergava entre 150 a 200 animais. Atualmente a propriedade ocupa cerca de 28 ha e tem capacidade para alojar 1.000 animais, correspondendo à capacidade máxima instalada da instalação a licenciar: recria de 1.000 novilhos até 24 meses de idade – 600 Cabeças Normais.</p> <p>Esta exploração é classificada como de produção intensiva, isto é, trata-se de um sistema onde os bovinos são alojados, com reduzido recurso a pastoreio no seu processo produtivo. É ainda classificada, de acordo com o tipo de produção ou orientação zootécnica, como unidade de recria e/ou acabamento, ou seja, tem por objetivo unicamente a recria e/ou acabamento de animais para posterior abate, que ocorre no matadouro Carnes Landeiro, S.A., pertencente ao mesmo grupo, localizado a cerca de 750 m desta instalação pecuária.</p> <p>Os animais estão alojados em parques, tendo sempre à sua disposição alimentos compostos, alimentos fibrosos e água para abeberamento, fornecida através de dispositivos automáticos de fornecimento de água, efetuando-se de igual modo a lavagem periódica dos parques com sistema de recolha de efluentes.</p> <p>Atendendo às características e enquadramento deste projeto, resumem-se, seguidamente, os principais aspetos ambientais relativos aos descritores tidos como fundamentais, nomeadamente, Sócioeconomia, Solos e Capacidade de Usos do Solo, Recursos Hídricos, Uso do Solo e Ordenamento do Território, Paisagem e Qualidade do Ar.</p> <p>Destacam-se, como impactes positivos para a fase de exploração, a criação de riqueza local e regional, com impactes em atividades a montante e a jusante.</p> <p>Os principais impactes negativos, decorrentes da construção das instalações, da alteração do relevo para entubamento de um troço da linha de água junto ao limite sul da propriedade e da escavação de uma área adjacente, anteriormente florestada com pinhal e eucaliptal, já se verificaram, uma vez que, tal como já mencionado, a agropecuária está em pleno funcionamento.</p> <p>Para a fase de exploração, os principais impactes negativos, a afetarem, potencialmente, os solos e linhas de água, relacionam-se com o armazenamento e aplicação de estrume como fertilizante agrícola, que, no entanto, se consideram devidamente acautelados, desde que cumprido o estipulado no Plano de Gestão de Efluentes Pecuários a aprovar pela DRAP Norte, no Código de Boas Práticas Agrícolas e no Manual de Fertilização de Culturas.</p> <p>Tendo em consideração as características do projeto em avaliação e respetivos impactes ambientais identificados, desde que verificado o cumprimento das condicionantes elencadas, executadas as medidas de minimização identificadas, bem</p>
--	--



como devidamente implementados os planos de monitorização nos termos definidos, considera-se estarem reunidas as condições para dar seguimento ao processo de licenciamento do projeto.

Pelo exposto, emite-se DIA favorável ao projeto da "Instalação Agropecuária da Agrolandeiro, Lda.", condicionada ao integral cumprimento quer dos elementos a entregar à Autoridade de AIA para validação, previamente ao licenciamento, quer das condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização, nos termos constantes da presente DIA.